



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.553, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Albertina para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Albertina, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal:

I – Do Prefeito, em R\$ 13.348,76 (treze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos);

II – Do Vice-Prefeito, em R\$ 6.420,32 (seis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos);

III – De Secretario Municipal, em R\$ 4.520,30 (quatro mil quinhentos e vinte reais e trinta centavos).

Art. 3º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual dos servidores do Município, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 5º. O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, face à perda do poder aquisitivo da moeda, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não serão corrigidos no mês de janeiro do primeiro ano do mandato, conforme estabelece o § 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art. 6º Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais incidirão os descontos previstos em Lei.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 7º O Vice-Prefeito dará expediente, ao menos duas vezes por semana na Prefeitura Municipal, sob pena de desconto proporcional de seu subsídio caso ocorram faltas.

Art. 8º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão Jus aos benefícios contidos nos incisos IV e X do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de abril de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal